

## **PORTARIA AGEMS Nº 271, DE 16 DE MAIO DE 2024**

*Homologa o Reajuste Tarifário Anual dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito dos Municípios Regulados pela **AGEMS**.*

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na alínea “g”, inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, bem como no Capítulo XI da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 que trata da Regulação Econômica e, no inciso I do art. 19 do Decreto nº 15.796, de 27 de outubro de 2021, e

Considerando a atribuição do Poder Concedente, conforme artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e atribuição para homologar reajustes e a revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

Considerando a atribuição do ente regulador, conforme artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 11.445/07 que dispõe sobre atribuição para editar normas sobre reajustes e revisões;

Considerando os Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGEMS, e os Municípios, visando a organização, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço público de saneamento básico;

Considerando os Convênios de Concessão com Gestão Compartilhada e os Contratos de Programas firmados entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e os municípios conveniados para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008, que determina que os serviços públicos de saneamento básico de interesse municipal prestados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, nos termos do Decreto Estadual nº 71, de 26 de janeiro de 1979, e da Lei Estadual nº 1.496, de 12 de maio de 1994, como concessionária legal do Estado, submeter-se-ão à fiscalização e à regulação, inclusive tarifária, da AGEMS, na forma da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto nas cláusulas dos Contratos de Programas que tratam do reajuste e da revisão da tarifa, determinando que os resultados sejam publicados com antecedência de 30 (trinta) dias da sua aplicação e que o reajuste será anual, sempre no mês de julho, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;

Considerando que a homologação do reajuste mantenha as condições estabelecidas nos Contratos de Programas, com periodicidade de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, e

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na Ata Regulatória nº 020, de 16 de maio de 2024 e o que consta no processo de nº 51/003.284/2024,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar os reajustes tarifários:

§ 1º Para o município de Três Lagoas, com data-base no mês de março, homologar o reajuste tarifário de **3,93%** (três inteiros e noventa e três centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de abril de 2023 a março de 2024.

I – O reajuste previsto no parágrafo 1º compreende o município da Área 3: Três Lagoas.

§ 2º Para os demais municípios atendidos pela SANESUL com data-base no mês de abril será aplicado o percentual de **3,69%** (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculado com base na variação do IPCA/IBGE, dos meses de maio de 2023 a abril de 2024.

I - O reajuste previsto no parágrafo 2º compreende os municípios da Área 1: Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Batayporã, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Camapuã, Caracol, Coronel Sapucaia, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Deodópolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquirá, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Brillhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Ribas do Rio Pardo, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos e Vicentina e Área 2: Água Clara, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Selvíria.

**Art. 2º** As tarifas constantes no Anexo Único passam a vigorar a partir de 01 de julho de 2024.

**Art. 3º** Havendo aplicação de reajuste inferior ao homologado no art. 1º, §§ 1º e 2º, os efeitos econômicos e financeiros, não poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio ou revisão.

**Art. 4º** A partir da publicação da presente norma, todos os contratos que não tenham data-base definida, passarão a ter o mês de abril como tal, sendo que a adequação dar-se-á por meio de Termo Aditivo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

**CARLOS ALBERTO DE ASSIS**  
Diretor-Presidente

<b>ANEXO ÚNICO DA PORTARIA AGEMS Nº 271, DE 16 DE MAIO DE 2024</b>								
<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA</b>								
<b>EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL</b>								
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>01/07/2024 30/06/2025</b>							
<b>ÁREA</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>FAIXA DE CONSUMO (m³)</b>		<b>TARIFA DE ÁGUA</b>	<b>TARIFA DE ESGOTO</b>		
<b>ÁREA 1</b>	ALCINÓPOLIS, AMAMBAI, ANASTÁCIO, ANAURILÂNDIA, ANGÉLICA, ANTÔNIO JOÃO, APARECIDA DO TABOADO, AQUIDAUANA, ARAL MOREIRA, BATAYPORÃ, BODOQUENA, BONITO, CAARAPÓ, CAMAPUÃ, CARACOL, CHAPADÃO DO SUL, CORONEL SAPUCAIA, CORUMBÁ, COXIM, DEODÁPOLIS, DOIS IRMÃOS DO BURITI, DOURADINA, DOURADOS, EL DORADO, FÁTIMA DO SUL, FIGUEIRÃO, GUIA LOPES DA LAGUNA, IGUATEMI, INOCÊNCIA, ITAPORÃ, ITAQUIRAÍ,	<b>RESIDENCIAL SOCIAL</b>	TARIFA FIXA		R\$ 4,22			
			1 a 10	m³	R\$ 1,02	R\$ 0,51		
			11 a 15	m³	R\$ 2,93	R\$ 1,46		
			16 a 20	m³	R\$ 3,23	R\$ 1,61		
		<b>RESIDENCIAL NORMAL</b>	TARIFA FIXA		R\$ 14,55			
			1 a 10	m³	R\$ 5,54	R\$ 2,77		
			11 a 15	m³	R\$ 6,55	R\$ 3,27		
			16 a 20	m³	R\$ 7,55	R\$ 3,78		
			21 a 25	m³	R\$ 8,74	R\$ 4,37		
			26 a 30	m³	R\$ 11,02	R\$ 5,51		
			31 a 50	m³	R\$ 13,06	R\$ 6,53		
		<b>COMERCIAL</b>	Acima de 50	m³	R\$ 14,41	R\$ 7,21		
			TARIFA FIXA		R\$ 14,55			

IVINHEMA, JAPORÃ, JARDIM, JATEÍ, JUTI, LADÁRIO, LAGUNA CARAPÃ, MARACAJU, MIRANDA, MUNDO NOVO, NAVIRAI, NIOAQUE, NOVA ALVORADA DOS SUL, NOVA ANDRADINA, NOVO HORIZONTE DO SUL, PARANAÍBA, PARANHOS, PEDRO GOMES, PONTA PORÃ, PORTO MURTINHO, RIBAS DO RIO PARDO, RIO BRILHANTE, RIO NEGRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO, SETE QUEDAS, SONORA, SIDROLÂNDIA, TAQUARUSSU, TACURU, TERENOS E VICENTINA. <b>(3,69%)</b>		1 a 10	m <sup>3</sup>	R\$ 7,16	R\$ 3,58	
		11 a 20	m <sup>3</sup>	R\$ 14,01	R\$ 7,01	
		Acima de 20	m <sup>3</sup>	R\$ 17,65	R\$ 8,83	
	INDUSTRIAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,55		
		1 a 10	m <sup>3</sup>	R\$ 10,96	R\$ 5,48	
		11 a 20	m <sup>3</sup>	R\$ 21,17	R\$ 10,59	
		Acima de 20	m <sup>3</sup>	R\$ 23,23	R\$ 11,61	
	PODER PÚBLICO	TARIFA FIXA		R\$ 14,55		
		1 a 20	m <sup>3</sup>	R\$ 7,72	R\$ 3,86	
		Acima de 20	m <sup>3</sup>	R\$ 31,90	R\$ 15,95	

ÁREA	MUNICÍPIOS	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> )	TARIFA DE ÁGUA	TARIFA DE ESGOTO		
ÁREA 2	ÁGUA CLARA, BATAGUASSU, BRASILÂNDIA, SANTA RITA DO PARDO E SELVÍRIA <b>(3,69%)</b>	RESIDENCIAL SOCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 4,33		
			1 a 10	m <sup>3</sup>	R\$ 1,90	R\$ 0,95	
			11 a 15	m <sup>3</sup>	R\$ 2,41	R\$ 1,20	
			16 a 20	m <sup>3</sup>	R\$ 2,60	R\$ 1,30	
		RESIDENCIAL NORMAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,55		
			1 a 10	m <sup>3</sup>	R\$ 5,03	R\$ 2,52	
			11 a 15	m <sup>3</sup>	R\$ 6,37	R\$ 3,19	
			16 a 20	m <sup>3</sup>	R\$ 6,91	R\$ 3,46	
			21 a 25	m <sup>3</sup>	R\$ 7,83	R\$ 3,92	
			26 a 30	m <sup>3</sup>	R\$ 8,25	R\$ 4,13	
			31 a 50	m <sup>3</sup>	R\$ 10,09	R\$ 5,04	
			Acima de 50	m <sup>3</sup>	R\$ 10,59	R\$ 5,29	
		COMERCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,55		
			1 a 10	m <sup>3</sup>	R\$ 6,23	R\$ 3,12	
			11 a 20	m <sup>3</sup>	R\$ 13,50	R\$ 6,75	
			Acima de 20	m <sup>3</sup>	R\$ 14,71	R\$ 7,36	
		INDUSTRIAL	TARIFA FIXA		R\$ 14,55		
			1 a 10	m <sup>3</sup>	R\$ 9,39	R\$ 4,69	
			11 a 20	m <sup>3</sup>	R\$ 20,04	R\$ 10,02	
			Acima de 20	m <sup>3</sup>	R\$ 21,84	R\$ 10,92	
		PODER	TARIFA FIXA		R\$ 14,55		

		PÚBLICO	1 a 20	m <sup>3</sup>	R\$ 6,51	R\$ 3,26
			Acima de 20	m <sup>3</sup>	R\$ 29,83	R\$ 14,91

ÁREA 3	TRÊS LAGOAS (3,93%)	RESIDENCIAL SOCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 2,15	
			1 a 10	m <sup>3</sup>	R\$ 1,90	R\$ 0,95
			11 a 15	m <sup>3</sup>	R\$ 2,40	R\$ 1,20
			16 a 20	m <sup>3</sup>	R\$ 2,61	R\$ 1,31
		RESIDENCIAL NORMAL	TARIFA FIXA		R\$ 5,71	
			1 a 10	m <sup>3</sup>	R\$ 5,04	R\$ 2,52
			11 a 15	m <sup>3</sup>	R\$ 6,36	R\$ 3,18
			16 a 20	m <sup>3</sup>	R\$ 6,91	R\$ 3,45
			21 a 25	m <sup>3</sup>	R\$ 7,83	R\$ 3,92
			26 a 30	m <sup>3</sup>	R\$ 8,24	R\$ 4,12
			31 a 50	m <sup>3</sup>	R\$ 10,07	R\$ 5,04
			Acima de 50	m <sup>3</sup>	R\$ 10,57	R\$ 5,29
		COMERCIAL	TARIFA FIXA		R\$ 5,71	
			1 a 10	m <sup>3</sup>	R\$ 6,23	R\$ 3,12
			11 a 20	m <sup>3</sup>	R\$ 13,49	R\$ 6,74
			Acima de 20	m <sup>3</sup>	R\$ 14,69	R\$ 7,35
		INDUSTRIAL	TARIFA FIXA		R\$ 5,71	
			1 a 10	m <sup>3</sup>	R\$ 9,38	R\$ 4,69
			11 a 20	m <sup>3</sup>	R\$ 20,01	R\$ 10,01
			Acima de 20	m <sup>3</sup>	R\$ 21,81	R\$ 10,90
		PODER PÚBLICO	TARIFA FIXA		R\$ 5,71	
			1 a 20	m <sup>3</sup>	R\$ 6,50	R\$ 3,25
			Acima de 20	m <sup>3</sup>	R\$ 29,79	R\$ 14,90